



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 08/2025

Altera o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.306, de 18 de dezembro de 2014, que instituiu o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos e aos contratados pelo regime CLT, e dá outras providências.

Art. 1º. O parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.306/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...).

§1º - Excetuam-se do benefício constante deste artigo os servidores municipais aposentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou outro Órgão de Previdência Federal, Estadual ou Municipal, os pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, os servidores em licença por motivo de doença em pessoa da família, em licença para concorrer a cargo eletivo, em licença para tratamento de saúde (auxílio doença), em licença à gestante, em licença à adotante, em licença paternidade, em licença especial e em gozo de atestados médicos acima de 3 (três) dias e na somatória ultrapassar a 3 (três) dias durante o mês de competência.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, 12 de fevereiro de 2025.

VALTER PERES

Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

MENSAGEM

Terra Boa, 12 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Municipal n.º 08/2025 visa alterar o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.306, de 18 de dezembro de 2014, que instituiu o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos e aos contratados pelo regime CLT. O texto atual da norma exclui do benefício os servidores municipais aposentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou por outro Órgão de Previdência Federal, Estadual ou Municipal, os pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e os servidores em licença por motivo de doença em pessoa da família ou licença para concorrer a cargo eletivo.

A proposta de alteração amplia as exceções ao auxílio alimentação, incluindo servidores em licença para tratamento de saúde (auxílio doença), em licença à gestante, em licença à adotante, em licença paternidade, em licença especial e em gozo de atestados médicos que ultrapassem três dias consecutivos ou no total no mês de competência.

A justificativa para essa alteração se fundamenta na necessidade de adequar o benefício do auxílio alimentação ao seu objetivo originário, qual seja, a cobertura das despesas com alimentação durante o horário de trabalho. O benefício foi instituído para suprir as necessidades alimentícias dos servidores enquanto em exercício de suas atividades laborais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

No entanto, ao ser concedido a servidores afastados por motivo de doença, licença maternidade, ou outros afastamentos temporários, o auxílio se desvia do seu propósito inicial, uma vez que estes servidores não estão trabalhando e, portanto, não necessitam de auxílio para alimentação no contexto de suas funções.

A ampliação das exceções proposta visa, portanto, ajustar a legislação vigente à realidade dos afastamentos temporários, evitando distorções no uso de recursos públicos, e assegurando que o auxílio alimentação seja efetivamente destinado aos servidores que estão em exercício de suas funções, conforme o espírito da Lei Municipal n.º 1.306/2014.

A alteração do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.306/2014 encontra respaldo na interpretação de que os *benefícios de natureza pecuniária, como o auxílio alimentação, devem ser destinados exclusivamente àqueles servidores que estejam efetivamente em exercício de suas funções, ou seja, àqueles que estão em atividade laboral.*

O princípio da legalidade, expresso no artigo 37 da Constituição Federal, impõe que a Administração Pública observe as normas legais no gerenciamento dos recursos públicos, o que inclui a correta alocação dos benefícios aos servidores que efetivamente cumprem suas funções no serviço público.

Além disso, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu *Direito Administrativo*, enfatiza que *“a Administração Pública deve atuar com eficiência, legalidade e economicidade, buscando a melhor aplicação dos recursos públicos”*.

Portanto, a concessão do auxílio alimentação para servidores que estão afastados por motivos diversos não se coaduna com esses princípios, uma vez que o benefício não será utilizado para a finalidade originalmente prevista, qual seja, a cobertura das despesas com alimentação no exercício do trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

A modificação proposta está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reforçam a ideia de que a concessão de benefícios deve observar a efetiva necessidade e a utilização para fins compatíveis com os objetivos traçados pela norma.

Portanto, a alteração proposta pelo Projeto de Lei n.º 008/2025 se faz necessária para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e assegurar que o benefício do auxílio alimentação seja destinado, exclusivamente, àqueles servidores que estão no exercício de suas funções, conforme o objetivo da Lei Municipal n.º 1.306/2014. A medida visa a maior justiça e racionalidade na distribuição de benefícios, adequando a legislação à realidade dos servidores afastados por motivos diversos.

Atenciosamente,

VALTER PERES

Prefeito do Município